

Resolução Icipe 39

Assunto: Aquisições e Contratações

O Conselho de Administração do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, na 186ª reunião, realizada em 26.01.2024

Resolve:

Art. 1º. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre contratos e aditivos (reajuste, revisão e repactuação)¹ de valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. Ficam excluídos acréscimos e supressões até o limite de 25%, conforme aprovado pela Resolução de nº 9 do Icipe, de 16.10.2020².

Art. 3º. Os limites referidos no artigo 1º acima deverão ser observados para a soma de valores de itens ou lotes constantes em contratos a serem firmados com a mesma empresa fornecedora, relativos ao mesmo processo.

Art. 4º. Aquisições ou contratações com valor igual ou superior a 1.000.000,00 (um milhão de reais) realizadas em caráter de urgência ou emergência, poderão ser autorizadas *ad referendum* pelo(a) Presidente do Icipe em conjunto com o(a) Presidente do Conselho de Administração e submetidos ao Conselho de Administração para aprovação na reunião subsequente.

Art. 5º. Os fundamentos para aquisições ou contratações acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) deverão ser apresentados em formato de súmulas.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 7º. Fica revogada a Resolução Icipe 24, de 25.10.2021, o Despacho Icipe 43, de 25.02.2022 e o Despacho Icipe 94, de 29.05.2023.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Carla Pintas Marques

Presidente do Conselho de Administração do Icipe

¹ Resolução de nº 9 do Icipe, de 16.10.2020, art. 4º:

Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data de celebração do contrato;

Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima

Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do contrato ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

² Resolução de nº 9 do Icipe, de 16.10.2020, art. 32: O contratado pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.